



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, objetivando a Municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Escola Estadual Professor Anísio Teixeira.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, para os objetivos descritos no artigo anterior.

§ 1º Com a Municipalização descrita no artigo 1º, o Município absorverá 83 alunos do Ensino Fundamental da Escola Estadual Professor Anísio Teixeira, localizada no distrito de Lagoa Bonita.

§ 2º A partir da edição desta Lei, a demanda dos alunos será de responsabilidade do Município após a conclusão das obras do prédio escolar e a sua consequente inauguração.

Art. 3º Constitui obrigações do Município:

I – Prestar assistência aos educandos nos aspectos pedagógicos, físico e social;

II- Fornecer materiais didáticos e pedagógicos;

III- Adquirir, mediante repasse do Estado de Minas Gerais, mobiliários, equipamentos e demais utensílios necessários ao regular funcionamento da instituição de ensino.

IV- Realizar, mediante repasse do Estado de Minas Gerais, a construção do Prédio destinado à instalação da Escola Municipal no distrito de Lagoa Bonita.

Art. 4º Constitui obrigações do Estado:

I- Repassar recursos financeiros ao Município para a execução das obras e aquisição dos bens permanentes e materiais de consumo necessários ao funcionamento da Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

II- Transferir para o Ente Municipal, através de instrumento específico, recursos financeiros do FUNDEB para a utilização nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular na Escola Municipal, bem como da Quota Estadual do Salário Educação - QESE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

III- Se necessário, promover a cessão de servidores do Estado de Minas Gerais, sem ônus ao Município, para atuar nas repartições da Escola Municipal.

IV- Observar e garantir o disposto na Resolução n.º 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, 10 de maio de 2022.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

MENSAGEM N. 09/2022

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submeto à elevada deliberação de V.Ex^{as.}, o texto do Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, objetivando a municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Escola Estadual Professor Anísio Teixeira e dá outras providências”*.

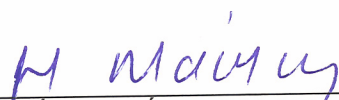
Conforme já apresentado para esta Casa Legislativa, o presente projeto tem o objetivo de fortalecer o município, através de investimentos robustos de infraestrutura e apoio pedagógico, a fim de proporcionar condições adequadas para a Rede Municipal de Ensino, com a absorção da demanda de alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Escola Estadual Professor Anísio Teixeira.

Apesar disso, este Projeto de Lei é meramente autorizativo, sendo certo que a adesão efetiva ao Programa, com assinatura do convênio, só ocorrerá mediante averiguação de disponibilidade orçamentária mediante juízo discricionário do Executivo, incluindo-se as adequações que se fizerem necessárias no orçamento.

Desta forma, a Proposição não cria despesas públicas diretas, dispensando a indicação de receita correspondente. Ressaltamos, também, que os artigos 3º e 4º do Projeto preveem diversos mecanismos jurídicos de obrigações entre o Estado e o Município.

Salientamos que o objeto do Projeto atende ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, aos 10 de maio de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Ney Geraldo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

Recebi em 12/05/2022
